



Câmara Municipal de Açailândia

Rua Ceará, nº 662, Centro, Açailândia,

CEP: 65.930-000, CNPJ: 12.143.442/0001-76 - Telefone: 99-93538-1482

E-mail: ascom@cmacailandia.ma.gov.br



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 21/2026

Institui, no âmbito do Município de Açailândia, o Projeto “Banco Vermelho”, como política pública de conscientização, prevenção e enfrentamento à violência contra a mulher, e dá outras providências.

Senhor Presidente;

O vereador, Dr. Thiago Ferreira, com assento nesta casa legislativa, vem na forma do Regimento Interno, requerer que depois de ouvido o plenário, seja colocado em apreciação e votação deste Projeto de Lei com as seguintes descrições:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Açailândia, o Projeto “Banco Vermelho”, com a finalidade de promover ações permanentes de conscientização e enfrentamento à violência contra a mulher, especialmente no que se refere à prevenção do feminicídio;

Art. 2º O Projeto “Banco Vermelho” consistirá na instalação de bancos na cor vermelha em espaços públicos municipais de grande circulação, tais como praças, parques, calçadões, prédios públicos e demais logradouros, acompanhados de mensagens educativas e informativas.

Art. 3º Os bancos de que trata esta Lei deverão conter, de forma visível e permanente:

- I – Frases de conscientização sobre o enfrentamento à violência contra a mulher;
- II – Informações acerca dos canais oficiais de denúncia, em especial o Disque 180;
- III – Referência à legislação protetiva vigente, notadamente à Lei Maria da Penha;
- IV – Outros dados informativos que contribuam para a prevenção e orientação da população.

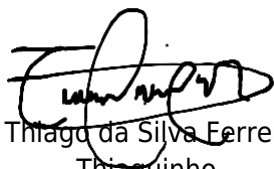
Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber, expedindo os atos necessários à sua fiel execução, bem como firmar parcerias e termos de cooperação com órgãos públicos, conselhos municipais, instituições de ensino, entidades da sociedade civil organizada e comércios locais, a fim de viabilizar, apoiar e ampliar a implementação das ações previstas, fortalecendo a participação comunitária e a efetividade da iniciativa.

Art. 5º A implantação do Projeto poderá ocorrer de forma gradual, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, podendo ser priorizadas datas alusivas à defesa dos direitos das mulheres.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, NA CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 24 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2026.





Thiago da Silva Ferreira

Thiaguinho -

Vereador



Thais Brito Lugon

Thais Brito - União Brasil

Vereador



CLAUDIA MELO

CLAUDIA MELO - União Brasil

Vereador



Justificativa

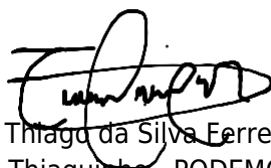
A violência contra a mulher constitui grave violação de direitos humanos, afrontando os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da proteção à vida. Apesar dos avanços legislativos, como a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) e a Lei nº 13.104/2015, os índices de violência de gênero ainda permanecem preocupantes, exigindo atuação contínua, integrada e preventiva do Poder Público.

Nesse contexto, o Projeto “Banco Vermelho” apresenta-se como política pública de caráter educativo, simbólico e preventivo, já adotada em diversos municípios e inspirada em movimento internacional de conscientização. A instalação de bancos vermelhos em espaços públicos promove reflexão sobre o feminicídio, amplia a conscientização social e fortalece a divulgação de canais oficiais de denúncia, como o Disque 180.

A iniciativa contribui para a prevenção da violência, o fortalecimento da rede de proteção e a construção de uma cultura de respeito e valorização da vida das mulheres. Destaca-se, ainda, que os bancos poderão ser viabilizados por meio de doações de pessoas físicas, bem como de entidades públicas e privadas, permitindo parcerias institucionais e reduzindo o impacto orçamentário ao Município.

Dessa forma, a proposição reafirma o compromisso do Município de Açailândia com a promoção da igualdade de gênero e o enfrentamento permanente à violência contra a mulher, razão pela qual se solicita a aprovação do presente Projeto de Lei.

SALA DAS SESSÕES, NA CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 24 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2026.



Thiago da Silva Ferreira
Thiaguinho - PODEMOS

Vereador



Thais Brito Lugon
Thais Brito - União Brasil

Vereador



CLAUDIA MELO - União Brasil

Vereador

